

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 035

www.corag.rs.gov.br

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 52.920, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Modifica o Regulamento do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.895, de 26 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento na Lei nº 14.773, de 25 de novembro de 2015, é dada nova redação ao parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 37.800, de 22/09/97, que regulamento o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, conforme segue:

"Parágrafo único - A empresa beneficiária poderá optar, a qualquer tempo, pela liquidação antecipada do financiamento, por seus valores totais ou parciais, com desconto calculado pela aplicação, sobre o valor de face dos financiamentos contratados, da taxa referencial de juros anual do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, vigente na data da liquidação antecipada, acrescida de:

a) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no período de 26 de novembro a 28 de dezembro de 2015;

b) 2 (dois) pontos percentuais, a partir de 29 de dezembro de 2015."

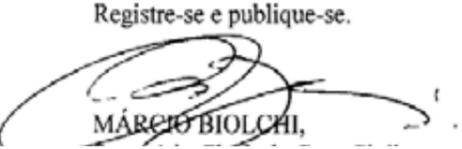
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2015.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.


GIOVANI FELTES,
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,

DECRETO Nº 52.921, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Introduz modificações no Decreto nº 49.448, de 8 de agosto de 2012, que regulamenta os arts. 116, 117, 118 e 119 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes modificações no Decreto nº 49.448, de 8 de agosto de 2012, que regulamenta os arts. 116, 117, 118 e 119 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, como segue:

I - os incisos VIII e IX do art. 2º passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

VIII - Hora-aula: cada unidade de tempo em que é dividido o turno escolar, destinada ao desenvolvimento das atividades letivas com duração prevista no Regimento Escolar que deverá integralizar dois terços do Regime de Trabalho de vinte horas semanais; e

IX - Hora-atividade: a unidade de tempo destinada a estudos, a planejamento e à avaliação do trabalho com os alunos, as reuniões pedagógicas ou as jornadas de formação organizadas pelas escolas, pelas Coordenadorias Regionais de Educação - CREs e SEDUC de, no máximo, um terço do regime de Trabalho de vinte horas semanais, distribuídas nos termos do art. 3º deste Decreto.

II - os incisos I e II do art. 3º passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - dois terços da jornada (equivalente a 800 minutos) a ser cumprida na escola, em atividades letivas; e

II - um terço da jornada (equivalente a 400 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas:

a) 240 minutos para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas, CREs e SEDUC; e

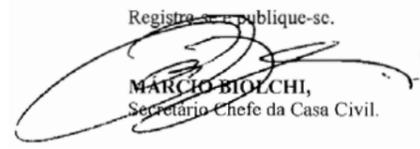
b) 160 minutos a serem utilizadas a critério do profissional do magistério em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para as atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário-Chefe da Casa Civil.


Corag

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG - FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 - Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Jorge Hélio Gisler Grecellé
Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbidia
Diretor Industrial

Eloá Nespolo Benedetti
Diretora Administrativa e de Negócios